



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

**CNPJ – 95.640.736/0001-30**

Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 1159 - CEP – 87.528-000 - Fone (0xx44) 664-1107

## **LEI COMPLEMENTAR N° 006/2005**

**Súmula:** Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Alto Paraíso – REFIS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o "Programa de Recuperação Fiscal do Município de Alto Paraíso – REFIS", destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município, constituídos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidades suspensas ou não.

**Parágrafo Único.** No caso de ocorrer transferência do imóvel por venda, o parcelamento não poderá ser transferido para o comprador, devendo ser quitado integralmente.

**Art. 2º.** Os créditos citados no artigo anterior poderão ser pagos com o valor do principal corrigido, com redução de multas e juros de mora, de acordo com a seguinte tabela:

FORMA DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE REDUÇÃO	
	Juros	Multa
À vista	100 %	100 %
Em até 12 meses	70 %	70 %
Em até 24 meses	50 %	50 %
Em até 36 meses	30 %	30 %
Em até 48 meses	20 %	20 %
Em até 60 meses	10 %	10 %

**Art. 3º.** O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

**Parágrafo Único.** Incidirá juro de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso.

**Art. 4º.** Os contribuintes que possuírem renda familiar de até 6 (seis) salários mínimos poderão optar pelo parcelamento especial com redução de multas e juros de mora, de acordo com a seguinte tabela:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CNPJ – 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 1159 - CEP – 87.528-000 - Fone (0xx44) 664-1107

RENDA FAMILIAR	FORMA DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE REDUÇÃO	
		Juros	Multa
Renda familiar de até 6 (seis) salários mínimos	Em até 60 meses (sessenta) meses.	80 %	80 %

**§ 1º** Tratando-se do parcelamento especial de que trata o art. 4º o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

**§ 1º** A concessão dos benefícios previstos no caput deste artigo, far-se-á mediante o cadastramento do contribuinte junto ao Serviço de Assistência Social do Município, sendo que, o profissional da área social do Município após vistoriar o imóvel familiar, emitirá "Declaração Social" para enquadramento no programa.

**§ 2º** Tratando-se de tributo originário de imóvel, este deve ser a única propriedade do contribuinte.

**§ 3º** Os contribuintes que se enquadram no que dispõe este artigo, poderão efetuar o parcelamento do débito em até 60 (sessenta) parcelas, desde que respeitado o valor estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 5º.** O pedido de parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte ou seu representante legal, através de requerimento, onde deverá constar, obrigatoriamente, o nome do contribuinte, endereço, cópia do CPF e o RG e extrato do débito.

**§ 1º** Tratando-se de créditos inscritos em dívida ativa ajuizados, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com a prova de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios do processo, caso em que o Município solicitará a suspensão da execução fiscal até a liquidação total do débito.

**§ 2º** Os contribuintes que se enquadrem na hipótese do art. 4º deverão além dos documentos previstos no caput deste artigo, apresentar a Declaração Social prevista no § 1º do art. 4º.

**Art. 6º.** Os contribuintes com débitos tributários já parcelados que estiverem em dia com o pagamento das parcelas poderão aderir ao REFIS pelo saldo devedor da dívida até a data da adesão.

**Parágrafo único.** Às parcelas vencidas de IPTU do exercício, será concedida a redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas, desde que seja liquidado o total do débito do exercício.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CNPJ – 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 1159 - CEP - 87.528-000 - Fone (0xx44) 664-1107

---

**Art. 7º.** A decisão sobre pedido de parcelamento é de competência do Prefeito, que poderá delegá-la.

**Art. 8º.** Deferido o pedido, no momento da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, o contribuinte deverá quitar a primeira parcela do débito financiado.

**Art. 9º.** O indeferimento do pedido de parcelamento será comunicado ao contribuinte pessoalmente ou através de Aviso de Recebimento (AR), no endereço indicado pelo contribuinte por ocasião do pedido.

**Art. 10.** O não comparecimento do contribuinte, em até 30 (trinta) dias após o pedido de parcelamento, ensejará na sua renúncia ao pedido.

**Art. 11.** Acarretará a rescisão automática do parcelamento a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, ensejando o vencimento antecipado das parcelas vincendas.

**§ 1º** Quando ocorrer vencimento na forma do caput deste artigo, o contribuinte poderá requerer um único reparcelamento, contudo, deverá pagar antecipadamente no mínimo 03 (três) parcelas.

**§ 2º** No caso de rescisão, serão acrescidos à dívida, os valores descontados de multa e os valores referentes aos juros não cobrados.

**Art. 12.** A adesão ao REFIS implica:

- I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

**Art. 13.** O prazo para adesão ao REFIS encerrará-se á em 30 de agosto de 2006.

**Parágrafo Único.** Os créditos inscritos em dívida ativa que eventualmente forem ajuizados só admitirão parcelamento desde que o pedido esteja instruído com a prova de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios do processo, caso em que o Município solicitará a suspensão da execução fiscal até a liquidação total do débito.

**Art. 14.** Na forma do art. 14, caput da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o anexo I da presente Lei, demonstra a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no presente exercício e nos dois seguintes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CNPJ – 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 1159 - CEP – 87.528-000 - Fone (0xx44) 664-1107

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2005.

**DÉRCIO JARDIM JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
**CMUARAMA ILUSTRADO**  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 09 DEZEMBRO 2005  
EDIÇÃO N.<sup>o</sup> 7.572